



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.091
De 01 de dezembro de 1 992

Projeto de Lei nº 160/92
Autor : Vereador Omar de Souza e Silva

Define as "ligações domiciliares clandestinas de água", previstas na Lei nº 4.051, de 06 de outubro de 1.992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de novembro de 1.992, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Para os fins a que se refere a Lei nº 4.051, de 06 de outubro de 1.992, serão consideradas "ligações domiciliares clandestinas de água", quaisquer dispositivos destinados a impedir, modificar ou fraudar a correta marcação do consumo de água, tais como:-

- I - Execução de "by-pass" (desvio da ligação principal);
- II - Instalação de torneira antes do hidrômetro;
- III - Rompimento do lacre do hidrômetro;
- IV - Inversão do hidrômetro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

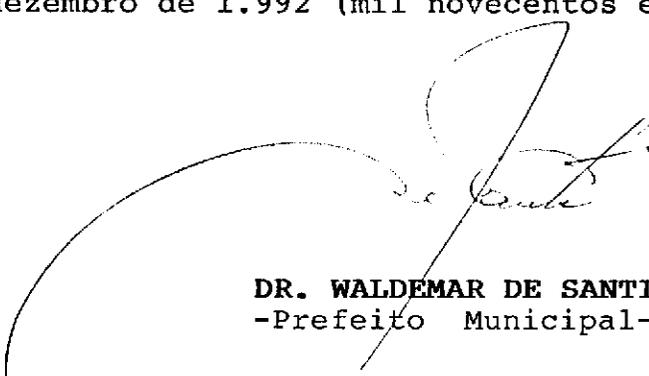
. Continuação da Lei nº 4.091

V - Utilização de objetos que venham a reduzir ou paralisar o funcionamento do hidrômetro (prego, parafuso, agulha, alfinete, arame, fio e outros).

Artigo 2º - Além da multa estabelecida no artigo 1º, da Lei nº 4.051, de 06 de outubro de 1.992, os infratores ficarão sujeitos ao pagamento dos materiais e serviços que vierem a ser executados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto - D.A.A.E., para normalização da ligação, e/ou, no caso de danificação parcial ou total do hidrômetro, ao pagamento das despesas pelo conserto ou substituição do mesmo, conforme o caso.

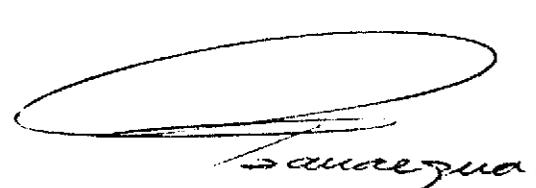
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, à 1º (primeiro) de dezembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).



DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").